

PROCESSO : 22274-7/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RESPONSÁVEL : SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

SENHOR COORDENADOR,

O responsável, sr. SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, requer, através do protocolo n. 111651/2011, de 09/06/2011, nova data para pagamento da MULTA de 30 UPF, aplicada pela decisão de fls. 170/172.

Informa-se que já houve requerimento de nova data para recolhimento da MULTA, através do protocolo n. 55255/2011 de 24/03/2011, sendo autorizada a emissão de novo boleto, através do Edital de Publicação de fl. 184, com vencimento em 11/07/2011, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (fl. 190), porém, com referência a tal sanção, até esta data (20/07/2011), o responsável continua inadimplente.

Informa-se, ainda, que:

- o responsável foi notificado via Correios (fl. 178) e via edital (fls. 184/185);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 178 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) o referido processo seja encaminhado à Presidência desta Casa para que o responsável seja notificado, via Correios, do indeferimento do objeto requerido pelo protocolo n. 111651/2011, de 09/06/2011, tendo em vista que o benefício requerido já fora concedido por conta do protocolo n. 55255/2011, de 24/03/2011; e,

b) após, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada através de julgamento singular, o processado seja encaminhado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento no Tribunal Pleno, objetivando a constituição individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2011.

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico de Controle Público Externo

Ex.º sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções